

Bom Fim

43900320

~~200~~ 190

Republica dos E. Unidos do Brazil

792

MACO No 164



Juizo de ~~Dito~~

792

Comarca do Muriahé, Estado de Minas Geraes

Inventario

Antonio Gomes de Almeida

F

Custodio Gomes Branco

J

Escrivão

AUTUAÇÃO

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e sete, aos seis dias do mez de março, em o dito anno, nesta cidade de S. Paulo do Muriahé, Estado de Minas Geraes, em meu cartorio, autuo os seguintes documentos:

promocão e officio que se fizeram

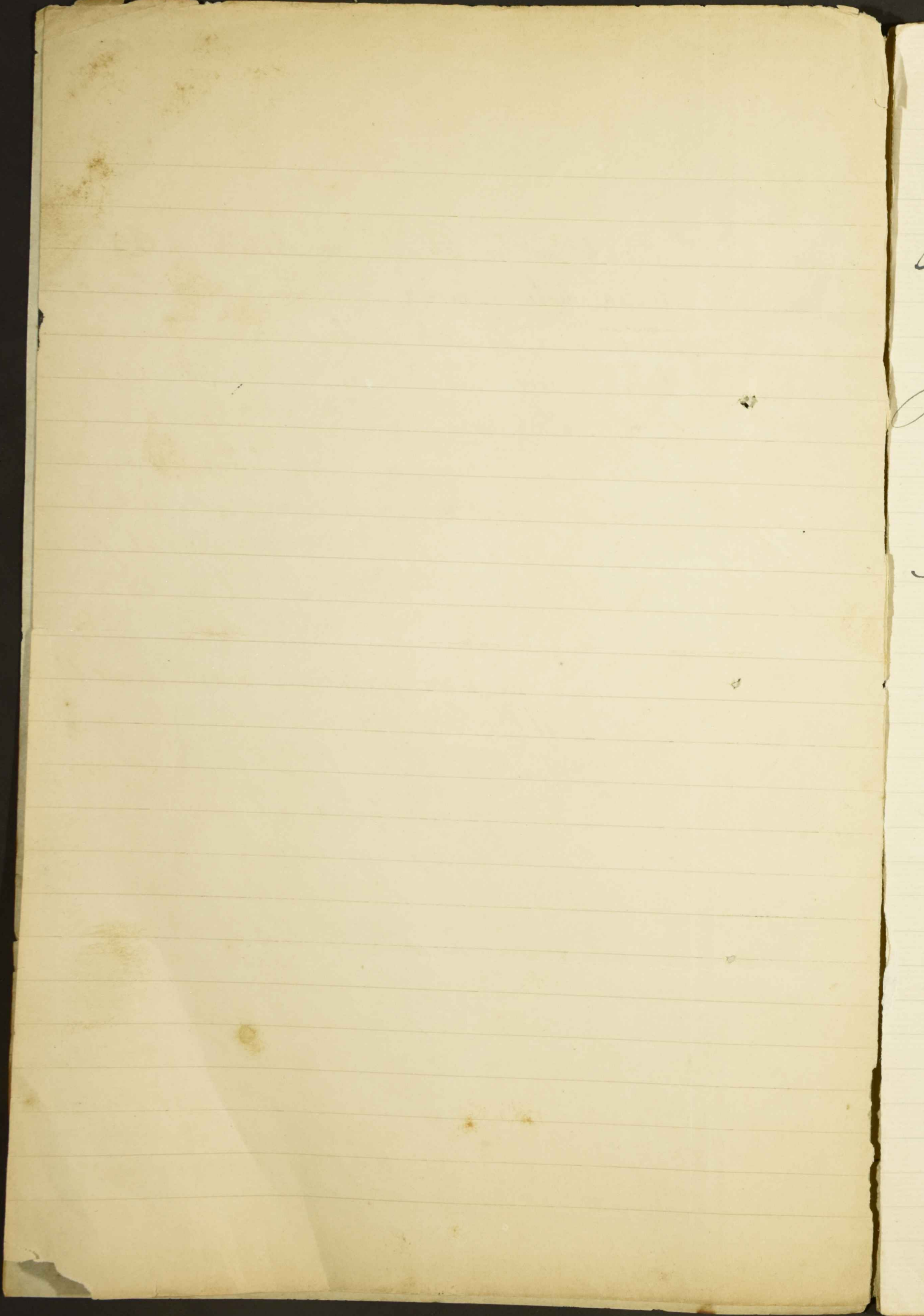
do que para constar lavro este termo de autuação. Eu,

MACO No 164

Ventando-me ter falado no distrito de B. Fa-
 milia, desta comarca, Antonio Soares e Almeida,
 como se vi do parte junta, deitando suas pro-
 duzas meuzas, como se vi do communicaciojn-
 to, mendo que apas mandado para ellegu
 de seu irmão Antonio da Silva Soares Paiva, o quem se-
 mioo virintencio, para vir me pousa de 5
 dias para dar juramento de virintencio e fi-
 ras os delos acoi meuzas, ut os pous da
 he, ficando desde logo atado para he de qter-
 nido de virintencio por terra etc final (verbo.))

Ucia' 11 de Março 1904

Jacqu. D. Vieira *[Signature]*
 Me hospedeja ato de 1904
[Signature]



Como Sim?

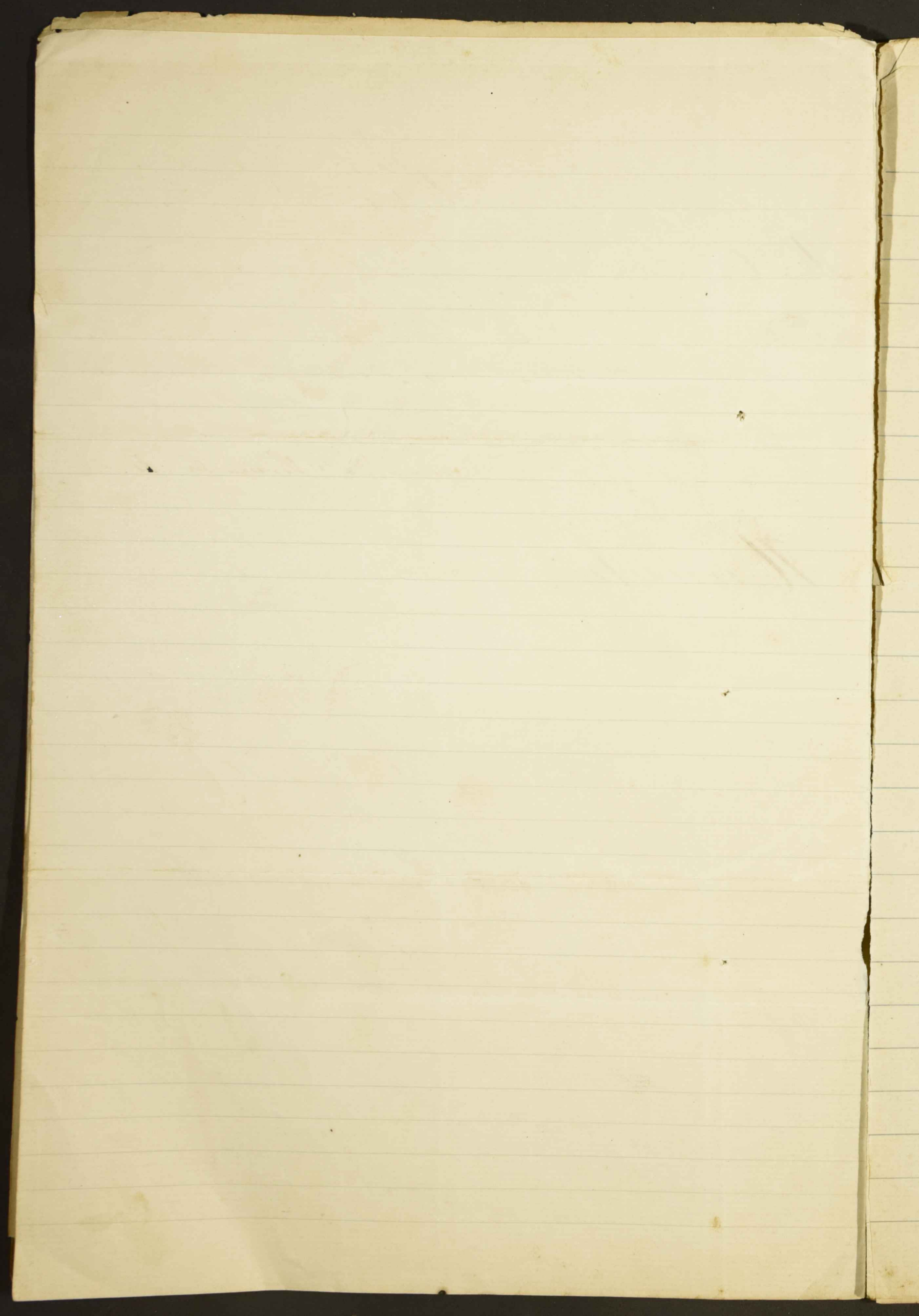
N.º 751.º off.º Mud. 11 de
maio de 1707 A.º 2.ºo Lavoura

M.ºo C.ºo Sim.ºo

Juiz de Piruítto
do
Comarca
do

Muritiba.

Communico a V.ª C.ª. que houve
tem falleceu neste districto
onde sumpro morou, o dulto
Antonio Soares de Almeida,
solteiro, tendo como herdeiros seu
irmao Custodio Soares Ramos
e uma outra irma cujo nome
ignoro. Tendo este fallecido di-
vidido bens: moveis, immoveis e
semoventes, tudo neste districto.
Creio que, foras corrente deve-
rao ser inventariada os seus
bens, e, como o fallecido mo-
rassa na zona (Bomito) que
o districto de Sant'Anna, Comar-
ca de Cataguazes quer a to-
da forca que lhe pertence, mas
obstante a lei com clareza
mostrar o contrario, parece-me
cumprir um dever avisando
a V.ª C.ª. essa occorrenca, afim
de ser expedido o competente
mandado para o caso, evitando
do que o juiz (incompeten-
te) de Cataguazes o faça em
primeiro lugar, como por
mais de umro vez ja tem
feito.



Cartida

Certifico que foi recebido e man-
 dado arquivado e entregue ao
 official Jose' Moura Dou pe'
 No unido' 11 de maio 1807. Em
 O Capitao Pedro de Paula Sousa
 de servente e escrivai. Des-
 crito - Romualdo de Moura de Al-
 buquerque

Junta da

No 16 de março 1807^{to} junto
o mandado que segue. Em
Cecilian Tibes de Paula de
Arade, iscriptura o serui. Em
Rommalo Morira de Albuquerque E-
crivad que o subserui.

Dr Joaquim Theodoro Cerneses
de Albuquerque, Juiz de Direito da co-
marca de Moura, na forma da
lei etc etc

71

71

Mando a qualquer official de jus-
tica neste juizo a quem este por apre-
sentado por mim subscrito que em
seu cumprimento se dirija ao dis-
trito de Boa Familia e sendo alli
intime Custodio Joao Barros
para no prazo de 5 dias vir a
juizo prestar juramento de in-
ventariante das bens deixados
pelo finado Antonio Joao de Al-
meida, e fazer as declarações ne-
cessarias sob as penas da lei,
ficando desde logo citado para
todos os termos do inventario e
partilha de final. Cumprado
Moura 11 de março de 1807. Eu
Cristian Pedro de Paula Juiz de
Direito juramentado, no im-
primto do reservado, e reservado.
Lizandro de Mello

Certidão

Certifico que em cumprimento da
mandado setto m'di d'iji au Dis-
tricto de Boa Família a in-
quirição mi informo que o
Custodio Suavey Ramos es-
ta em cada garzes preço por
risso de chei di intimar alle
Orefeito e verda di Ingre-
dou fe' Murta he 15 di Mar-
co di 1904 Official de Justiça
João Mathias de Bisano

Destá C. 3000
Não achado 1000
Soma 37000
Miranda

Conclusão

Os 18 de março 1907 faço con-
clusão ao Excmo. Sr. Juiz de Direito.
Em Cádiz da Província de Cádiz, em
virtude da ordem. Em Rosendo Mon-
ra de Albuquerque Escrivão e subes-
crivi.

Ch.

Em vista da certidão do oficial de justiça, nes-
ta indigne fauto idem do falecido para exercer a
cargo de interventor. Março 18 de 1907.

Firmado

Datu

Logo em forad entugus. Em Rosen-
do Albuquerque de Albuquerque Escrivão
nao e scrivi.

Juntada

Aos 5 de abril 1808 junto a
 petição que segue. Em Lisboa
 Caetano de Paula e Sousa
 escreve e remete.

4

M^o Ex^o Sr. Juiz de Direito

D. A. no meio inventariante da herdun fore' Vicente Nogueira que sera' citado para vir prestar juramento de inventariante e fazer as declarações necessarias, tudo no prazo de cinco dias, sob as penas da lei, ficando citado para todos os termos do inventario e postella ate final. //

Munic' de St. Paul 1907 //

Vicente Nogueira

Collector das rendas do Estado neste municipio sabendo ter se dado no distrito de Boa Familia a fallecimento de Antonio Soares de Almeida deixando bens e herdeiros menores sem requerer a V^a Ex^o se digore de ordenar que seja intimado o herdeiro Jose Vicente Nogueira si vir a Juiz no prazo da lei fazer declarações e dar bens e despesas afim de que se proceda ao respectivo inventario, ficando desde ja citado si os demais termos ao mesmo ate final.

Nestes termos D. A. esta

P. deferimento

S. Paulo de Curitiba, 3 de Abril de 1907
Antonio Fernandes de Oliveira

M. A. E. ^{ma} Lem. Dr. Jm de Direito

Tendo Sr. Colthor indicado na
Petição lida para inventariante
dos bens deixados pelo falecido
Antonio Soares de Almeida, Osi-
dado, herdeiro, seu herdeiro
Voguelo, crie-se que deve ser
seu inventariante. Deo
Favor a V. S.ª Muriahy
5 de Abril de 1907

Recuvas

Romualdo Moreira de Albuquerque

Conclusão

Aos cinco de Abril de 1907 em
favo conclusor. Em Romualdo
Moreira de Albuquerque Escrivão
read a escri

Cl.ª

Logo a informação que este ministério já foi começado em
Luzerna, onde a ganancia é grande. Não estão presentes a
sivero. Levantando conflitos de jurisdição e o Alcaide,
em regra, decide a favor do Alcaide. De que se
deveria interpor pelos cursos de terra que talvez
faça no campo de Belva. Entretanto, como a lei que
não seja um título de habitação, talvez a petição.

Maria de S. Ant. 6/4

Simões M.

Nota
Clogon meli. Enta
villan Pedro de Caccia
Madrado e o mesmo
no anuncio de
madrado